

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DA BAHIA, E A PROCURADORIA DO DO ESTADO DA BAHIA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, doravante denominado **TJBA**, neste ato, representado por seu Presidente, o Exmo. **Desembargador Lourival Almeida Trindade**; e A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.139.403/0001-77, doravante denominada PGE/BA, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 370, Salvador-BA, neste ato representada pelo Exmo. Procurador Geral do Estado, o Dr. Paulo Moreno Carvalho; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto a cooperação institucional e recíproca no enfrentamento da litigiosidade excessiva; promoção de estratégias de desjudicialização; o monitoramento e gestão de demandas repetitivas, de massa e predatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

I. Estabelecer a mútua cooperação entre as PARTES, visando promover intercâmbio de informações e opinativos técnicos, compartilhamento de dados, promoção de eventos e projetos de interesse comum, que contribuam para a prevenção de litígios e promovam a desjudicialização ou resolução de conflitos por meio preferencialmente consensual.

II. Promoção de estratégias para o monitoramento de demandas repetitivas ou com potencial de repetitividade, visando à resolução através da sistemática dos casos repetitivos e de assunção de competência, quando não possível a conciliação e/ou mediação.

III. Promover política de conscientização acerca dos prejuízos para o sistema de justiça em face do fenômeno da litigiosidade excessiva, que mitiga o princípio da duração razoável do processo.

IV. Disseminar as medidas constantes nas notas técnicas emitidas ou aderidas pelo Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Ao TJ/BA, por meio de seu Centro de Inteligência, aqui interveniente, caberá:

I. Fornecer relatório de distribuição de processos judiciais eletrônicos(PJe)e/ou relatórios emitidos com apoio em IA(InteligênciaArtificial), com base em parâmetros definidos pelas partes, com vistas ao monitoramento de ações e recursos, visando o desestímulo do excesso de litigiosidade.

II. Promover canal de comunicação permanente com a Procuradoria Geral do Estado da Bahia como forma de fomentar o planejamento de estratégias de boas práticas.

III. Ouvir a Procuradoria Geral do Estado da Bahia ao iniciar estudos para emissão de Nota Técnica que direta ou indiretamente impacte na sua atuação no contencioso judicial.

IV. Recepcionar a indicação de temas jurídicos apresentados pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia com sugestão de emissão de Nota Técnica para estudo.

V. Divulgar no sítio eletrônico as ações e notícias da Procuradoria Geral do Estado da Bahia que privilegiem a resolução consensual de conflitos e boas práticas no combate da litigiosidade excessiva.

VI. O compartilhamento de dados pessoais entre os partícipes deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º, da Lei nº13.708/2018.

3.2 DA PROCURADORIA DO ESTADO DA BAHIA

À PGE/BA caberá:

I. Promover canal de comunicação permanente com o CIJEBa como forma de fomentar o planejamento de estratégias e a disseminação de boas práticas, indicando representantes para reuniões para as quais for convidada e para atuar como ponto focal, facilitando a comunicação e tratamento de assuntos de interesse das Instituições;

II. Priorizar, no âmbito de suas atribuições, sempre que possível, os meios extrajudicial e/ou consensual de resolução de litígios;

III. Indicar temas para elaboração de Notas Técnicas e/ou apontar processos para resolução pela aplicação da sistemática dos casos repetitivos e de assunção de competência;

IV. Colaborar para a identificação, otimização e solução adequada de demandas repetitivas.

V. Respeitada a independência funcional do Procurador Geral do Estado, orientar sobre a recorribilidade de decisões, sempre que estas estiverem alinhadas aos precedentes qualificados, súmulas e temas dos Tribunais locais e Superiores.

VI. O compartilhamento de dados pessoais entre os partícipes deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º, da Lei nº13.708/2018, e o dever de sigilo profissional disposto nos arts. 25 e 26 do Código de Ética e Disciplina da Advocacia, ao qual os Procuradores do Estado estão submetidos nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº8.904/1994.

CLÁUSULA QUARTA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Não haverá entre as partes repasse de recursos financeiros para a execução deste Termo de Cooperação.

II. Havendo ação conjunta poderá ser compartilhada a utilização de espaços, máquinas e equipamentos, em caráter temporário.

III. Será possível a composição de equipe formada por servidores representantes das instituições, para execução de ações, projetos ou campanhas institucionais voltadas ao combate da litigiosidade excessiva.

CLÁUSULA QUINTA–DA VIGÊNCIA E DISTRATO

O presente termo terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes ou denunciado por quaisquer delas, mediante a devida formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As partes designam as pessoas indicadas abaixo como gestores desta parceira e, por consequência, responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Termo de Cooperação, na forma do art. 174, IV da Lei 9.433/2005.

6.1- Pela PGE-BA: Núcleo Auxiliar de Inteligência Estratégica da Procuradoria Judicial (NAIPE);

6.2 – Pelo TJ/BA: Juiz Coordenador do CIJEBa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pelo TJ/BA no DJE/BA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução deste Termo de Cooperação, optando as partes, de logo, pelas formas consensuais de resolução.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/2005, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, as informações que deveriam constar no Plano de Trabalho, já estão incluídas nas Cláusulas deste Termo de Cooperação.

Salvador, 18 de outubro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DA BAHIA

Desembargador Augusto de Lima Bispo
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Paulo Moreno Carvalho
Procurador Geral do Estado da Bahia